



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PASSEIOS PÚBLICOS E IMPLANTAÇÃO DE ACESSIBILIDADE NO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA-PE (FASE 03).

1. INTRODUÇÃO

1.1 Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo analisar a necessidade e justificar a contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução de serviços de construção e reforma de passeios públicos e implantação de acessibilidade no Município de Petrolândia/PE, conforme as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021. A iniciativa busca atender às diretrizes de acessibilidade, segurança e mobilidade urbana, proporcionando melhores condições de deslocamento para pedestres, incluindo pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação justifica-se diante da precariedade estrutural ou inexistência de passeios públicos adequados em diversos trechos urbanos do Município de Petrolândia/PE, situação que compromete de forma significativa a segurança dos pedestres, a mobilidade urbana e o cumprimento das normas de acessibilidade.

A ausência de calçadas em condições adequadas, somada à inexistência de elementos essenciais de acessibilidade, expõe a população local – especialmente pessoas com deficiência, idosos, crianças e demais cidadãos com mobilidade reduzida – a riscos diários de acidentes, restrições de deslocamento e dificuldades de acesso aos equipamentos públicos e privados.

Além disso, a inexistência de pavimentação adequada nas calçadas tem contribuído para o descarte irregular de resíduos sólidos urbanos, com moradores e transeuntes depositando lixo diretamente sobre a terra exposta. Tal prática agrava os problemas de salubridade, gera proliferação de vetores, causa obstruções em sistemas de drenagem e impossibilita a execução de uma limpeza urbana eficiente, tendo em vista a dificuldade operacional da equipe de serviços urbanos em realizar a varrição e coleta adequada em áreas sem calçamento.

Principais fatores que motivam a contratação:

- Inexistência ou avançado estado de deterioração das calçadas em diversos logradouros públicos, inviabilizando o trânsito seguro de pedestres;



- Ausência de rampas de acessibilidade, piso tátil e sinalização adequada, em desacordo com a ABNT NBR 9050 e demais normativas legais;
- Dificuldade de manutenção e limpeza urbana, devido à presença de vias não pavimentadas, que favorecem o descarte irregular de lixo e dificultam as ações do Departamento de Limpeza Urbana do Município;
- Necessidade de atendimento às legislações de acessibilidade urbana, segurança viária e gestão adequada de resíduos sólidos;
- Promoção da inclusão social e da segurança no tráfego de pedestres, com ênfase na circulação segura de pessoas com mobilidade reduzida;

Dessa forma, a contratação visa não apenas a adequação da infraestrutura de mobilidade, mas também a melhoria das condições de limpeza pública, saúde ambiental e qualidade de vida da comunidade local, assegurando o atendimento às normas técnicas, legais e aos princípios constitucionais de dignidade, inclusão e segurança social.

3. DA ADEQUAÇÃO LEGAL

3.1. Todo o processo de licitação para a contratação segue as orientações propostas na Lei Federal de Licitações nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

4. DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS

A contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução de serviços de construção e reforma de passeios públicos e implantação de acessibilidade no Município de Petrolândia/PE, é necessidade essencial e intrínseca à natureza dos serviços prestados.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação em sentido estrito estarão devidamente enumerados no Edital da licitação e no Projeto Básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000
FONE: (87) 3851-1156 - CNPJ 10.106.235/0001-16

- 5.2. Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho.
- 5.3. Apresentação de atestado de capacidade técnica que comprove experiência em obras similares, devidamente registrado no CREA ou CAU;
- 5.4. Disponibilidade de equipe técnica qualificada, incluindo engenheiro civil responsável pela obra;
- 5.5. Proposta orçamentária detalhada, baseada nos itens do projeto executivo;
- 5.6. Atendimento aos padrões de qualidade e normas técnicas exigidas;
- 5.7. Cronograma físico-financeiro compatível com o prazo de execução estabelecido no edital;
- 5.8. Garantia de execução da obra por meio de caução ou seguro-garantia.
- 5.9. A contratação deverá se dar através de Concorrência Eletrônica.
- 5.10. O objeto a ser contratado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, poderá ter prorrogação contratual para além da vigência prevista, desde juridicamente motivado.
- 5.11. Como requisitos em sentido amplo, a contratação deve contemplar o seguinte:
- 5.11.1.** Observância das normas pertinentes à modalidade licitatória apropriada para o caso concreto;
 - 5.11.2.** Estrito cumprimento das formalidades necessárias à instrução processual, tanto da fase interna quanto da fase externa da licitação;
 - 5.11.3.** Dimensionar corretamente a quantidade de produtos (número de itens a serem adquiridos, etc.) e o valor estimado da contratação a fim de que a solução possua maior eficiência com menor dispêndio de recursos possível;
 - 5.11.3.** Durante a execução do serviço, a empresa contratada deverá: Se responsabilizar pelo transporte dos itens adquiridos;



5.11.4. Cumprir todas as obrigações constantes nestes estudos preliminares, nos documentos que acompanharão o processo e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

5.11.5. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços especificados no Projeto Básico;

5.11.6. A CONTRATADA fornecerá as máquinas, os equipamentos, os materiais, as peças, o transporte e tudo mais que for necessário para a execução e a conclusão dos serviços;

5.11.7. A CONTRATADA deverá prestar diretamente os serviços, não podendo transferir a responsabilidade pelo serviço prestado demandado para outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

5.12. Da Forma de Solicitação do Objeto/Serviço:

Solicitação se dará via ordem de serviços enviada por e-mail conforme necessidade dos serviços.

5.13. Do Prazo para a Entrega do Objeto:

O prazo para finalização de construção da área total de calçadas será de **10 (dez) meses**, conforme cronograma físico financeiro, ressaltamos que será indicado os locais da construção das calçadas conforme necessidade da administração pública.

5.14. Do Local e Hora da Entrega do Objeto:

Após autorização de ordem de serviço, a empresa deverá efetuar a execução dos serviços objeto desta licitação conforme necessidade da administração pública.

6. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

É estimado o valor de **R\$ 582.319,04** (Quinhentos e oitenta e dois mil, trezentos e dezenove reais e quatro centavos), para execução do objeto. Essa estimativa fundamenta-se nos quantitativos levantados no projeto executivo, adotados os custos unitários iguais aos custos unitários de referência do SINAPI mês de Abril/2025 e composições, para todos os itens relacionados à construção civil.

No orçamento da presente obra ou serviço foram adotados custos obtidos das fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida.

Compõem o Projeto Executivo a Planilha Orçamentária Sintética, Composições Analíticas, Quadro de Composição do BDI, Composição de encargos sociais, Curva Abc de serviços e Cronograma Físico-Financeiro.



7. DA ANÁLISE DE RISCO

A presente contratação, cujo objeto é a execução de serviços de construção e reforma de passeios públicos com implantação de acessibilidade no Município de Petrolândia/PE, envolve diversos riscos inerentes à execução de obras públicas de infraestrutura urbana, os quais devem ser previamente identificados, analisados e mitigados, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Riscos Técnicos

- **Qualidade dos Materiais e Serviços:** Possibilidade de fornecimento de materiais de baixa qualidade ou execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas e as normas de engenharia e acessibilidade, como a ABNT NBR 9050.
- **Falta de Conformidade com o Projeto Básico:** Riscos de erros, omissões ou divergências no Projeto Básico que possam gerar retrabalho, necessidade de aditivos contratuais ou atrasos na execução.
- **Capacidade Técnica da Contratada:** Risco de contratação de empresa sem experiência comprovada em obras de características e complexidade similares.

Riscos Financeiros

- **Aditivos Contratuais Não Planejados:** Alterações inesperadas no escopo da obra que resultem em aumento de custos.
- **Insolvência da Contratada:** Possibilidade de falência ou dificuldades financeiras da empresa contratada, com impacto direto na execução dos serviços.
- **Má Gestão de Recursos:** Risco de má utilização ou desvio dos recursos públicos destinados à obra.

Riscos de Cronograma

- **Atrasos na Execução:** Ocorrência de fatores climáticos, logísticos ou operacionais que prejudiquem o cumprimento do prazo global de 10 (dez) meses.
- **Interrupções na Obra:** Problemas com fornecimento de materiais, indisponibilidade de mão de obra ou entraves administrativos e burocráticos.



Riscos Jurídicos e Contratuais

- **Descumprimento de Cláusulas Contratuais:** Não cumprimento de prazos, padrões de qualidade ou outras condições estabelecidas no contrato.
- **Sanções e Litígios:** Possibilidade de aplicação de penalidades administrativas ou instauração de disputas judiciais por falhas na execução.
- **Não Cumprimento de Obrigações Trabalhistas:** Ocorrência de pendências com pagamento de salários, encargos sociais ou demais obrigações legais, com risco de geração de passivos trabalhistas para a Administração.

Riscos Ambientais

- **Geração Inadequada de Resíduos:** Produção de resíduos sólidos sem destinação correta, com impacto negativo para o meio ambiente.
- **Falta de Licenciamento ou Autorizações Ambientais:** Execução da obra sem a devida regularização ambiental, sujeitando o projeto a sanções ou embargos.

Riscos de Conformidade e Processuais

- **Irregularidades na Licitação:** Possibilidade de falhas formais ou materiais no processo licitatório, com risco de impugnação ou anulação do certame.
- **Descumprimento de Normas Regulatórias:** Não observância de legislações específicas, incluindo normas técnicas de acessibilidade, segurança no trabalho e gestão de resíduos.

Medidas Mitigadoras

Para minimizar os riscos mapeados, a Administração adotará as seguintes medidas:

- **Planejamento Detalhado:** Elaboração de Projeto Básico completo, com memorial descritivo, especificações técnicas e cronograma físico-financeiro.
- **Exigência de Habilitação Técnica Rigorosa:** Solicitação de atestados de capacidade técnica e documentação comprobatória de regularidade fiscal, jurídica e trabalhista.
- **Garantias Contratuais:** Exigência de seguro-garantia de execução contratual, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, bem como seguro-garantia para apresentação de proposta, nos percentuais e condições estabelecidos em Lei.



- **Fiscalização Contínua:** Designação formal de fiscais de contrato com acompanhamento permanente das etapas de execução.
- **Gestão de Riscos:** Monitoramento sistemático dos riscos durante toda a execução contratual, com registros periódicos.
- **Controle de Qualidade:** Implementação de rotinas de inspeção e controle de qualidade de materiais e serviços executados.

Essas ações visam assegurar o cumprimento do contrato dentro dos parâmetros de qualidade, prazo, custo e legalidade, garantindo a entrega eficiente e segura dos serviços de interesse público.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DO OBJETO

A contratação não será parcelada, considerando a interdependência das frentes de serviços e a necessidade de garantir a uniformidade da execução, a padronização das calçadas e a continuidade funcional da obra. A execução global permite maior controle técnico, melhor gerenciamento e menor custo indireto para a Administração.

9. INVERSÃO DAS FASES DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Nos termos do art. 17, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, excepcionalmente admite-se a realização da fase de habilitação antes da análise das propostas, desde que tal opção esteja justificada nos autos do processo licitatório, de forma a atender ao interesse público e à melhor condução do certame.

1. **Complexidade técnica e riscos da contratação:** Trata-se de obra pública de engenharia, cujo adequado andamento depende da qualificação técnica e da regularidade jurídica e fiscal das empresas. A verificação prévia da habilitação garante que apenas empresas efetivamente aptas participem da fase competitiva;

2. **Interesse em evitar recursos protelatórios:** A análise prévia da habilitação reduz a probabilidade de impugnações e contestações futuras sobre a qualificação das empresas classificadas, conferindo maior segurança jurídica ao certame;

3. **Precedentes e orientação dos órgãos de controle:** A prática é reconhecida como válida e adequada em situações que envolvam obras de engenharia e contratações de maior vulto ou responsabilidade técnica, desde que fundamentada, conforme entendimento do TCU e Tribunais de Contas Estaduais;



4. **Melhor aferição do atendimento ao interesse público**, garantindo desde o início que os licitantes atendam plenamente aos requisitos de habilitação, especialmente quanto à qualificação técnica e capacidade operacional.

Dessa forma, considera-se **devidamente justificada e tecnicamente adequada a adoção da ordem clássica das fases** no presente processo licitatório, conforme autorizado pela legislação vigente e em respeito aos princípios da legalidade, segurança jurídica e eficiência da contratação.

Resultados Esperados

- **Celeridade na execução da obra:** Com a escolha mais rápida do vencedor, os prazos de execução do contrato poderão ser iniciados dentro do cronograma estabelecido.
- **Eficiência no uso de recursos públicos:** A otimização do processo garante que os esforços administrativos se concentrem na proposta mais vantajosa.
- **Transparência e segurança jurídica:** A inversão das fases, devidamente justificada, assegura a lisura do certame e reforça a confiança no processo licitatório.

10. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO.

Nos termos do art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e com fundamento nos estudos técnicos preliminares constantes nos autos, declara-se viável a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de construção e reforma de passeios públicos com implantação de acessibilidade no Município de Petrolândia/PE.

A contratação é considerada viável técnica, econômica e juridicamente, conforme os seguintes fundamentos:

- **Necessidade da contratação:** O Município de Petrolândia/PE apresenta, em diversas vias urbanas, ausência ou deterioração de calçadas, bem como falta de elementos básicos de acessibilidade, como rampas, piso tátil e sinalização adequada. Além disso, a falta de pavimentação adequada nas áreas destinadas aos passeios públicos prejudica a mobilidade de pedestres, expõe os transeuntes a riscos de acidentes e dificulta a manutenção e limpeza urbana, devido ao acúmulo de resíduos sobre o solo exposto.
- **Viabilidade técnica:** Os serviços são de natureza padronizada e encontram-se adequadamente especificados no Projeto Básico, com soluções de engenharia compatíveis com a realidade local e com as normas técnicas aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 9050, que trata das condições de acessibilidade.



- Viabilidade econômica: A estimativa de custos foi elaborada com base em composições referenciais oficiais (SINAPI e demais fontes permitidas pelo art. 23, § 2º da Lei nº 14.133/2021), estando os valores orçados compatíveis com os preços de mercado, em atendimento ao princípio da vantajosidade.
- Viabilidade jurídica e orçamentária: Existe dotação orçamentária suficiente para cobertura da despesa, com amparo legal pleno para a realização do certame, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos pertinentes.

Diante do exposto, considerando os estudos técnicos, orçamentários e jurídicos apresentados, declara-se viável a presente contratação, com vistas à continuidade dos trâmites licitatórios.

11. EQUIPE DE PLANEJAMENTO.

Rosângela de Carvalho Souza,
REQUISITANTE

Alex Sandro Dantas da Silva,
GESTOR

Antônio Victor de Souza Barros,
ENGENHEIRO CIVIL

Emanoel Victor Santos de Souza,
PLANEJADOR

Petrolândia/PE, 28 de Julho de 2025.